



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PAUTA DA 10ª REUNIÃO**

**(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**08/05/2018  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Otto Alencar**

**Vice-Presidente: Senador Waldemir Moka**



**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

**10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/05/2018.**

**10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**  
***Terça-feira, às 14 horas e 30 minutos***

# **SUMÁRIO**

## **1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 79, de 2016, que altera as Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.</b>	<b>8</b>

## **2ª PARTE - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Apresentar o plano de trabalho para avaliação da Política Pública promovida pela Finep ao exercer as atividades estabelecidas na sua criação, em cumprimento ao artigo 96- B, do Regimento Interno do Senado Federal.</b>	<b>22</b>

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar  
 VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka  
 (17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
		<b>PMDB</b>	
Waldemir Moka(8)	MS (61) 3303-6767 / 6768	1 Airton Sandoval(10)	SP
VAGO(12)(8)		2 Hélio José(PROS)(11)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Valdir Raupp(8)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Dário Berger(16)	SC (61) 3303-5947 a 5951
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	4 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
Paulo Rocha(PT)(1)(15)	PA (61) 3303-3800	1 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR (61) 3303-6271
Regina Sousa(PT)(1)(14)(23)	PI (61) 3303-9049 e 9050	2 Lindbergh Farias(PT)(1)	RJ (61) 3303-6427
Jorge Viana(PT)(1)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Ângela Portela(PDT)(1)(15)	RR
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Humberto Costa(PT)(1)(23)	PE (61) 3303-6285 / 6286
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)</b>			
Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342	1 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)(20)	ES (61) 3303-6590	2 VAGO	
José Agripino(DEM)(7)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)</b>			
Omar Aziz(PSD)(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	1 Gladson Cameli(PP)(2)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Otto Alencar(PSD)(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	2 Ivo Cassol(PP)(2)	RO (61) 3303.6328 / 6329
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>			
Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP (61) 3303-6568	1 VAGO(3)(18)	
VAGO		2 Cristovam Buarque(PPS)(6)	DF (61) 3303-2281
<b>Bloco Moderador(PTB, PRB, PR, PTC)</b>			
VAGO(5)(13)(21)(19)		1 Pedro Chaves(PR)(5)	MS
Magno Malta(PR)(5)	ES (61) 3303-4161/5867	2 Eduardo Lopes(PR)(5)	RJ (61) 3303-5730

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- (3) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- (9) Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- (10) Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- (11) Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- (12) Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- (13) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (14) Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
- (15) Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
- (16) Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
- (17) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (18) Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
- (19) Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
- (20) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (21) Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).

- (22) Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
- (23) Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-BLPRD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 14H:30 MIN  
SECRETÁRIO(A): MARIANA DE ABREU COBRA LIMA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: [cct@senado.gov.br](mailto:cct@senado.gov.br)



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**55ª LEGISLATURA**

Em 8 de maio de 2018

(terça-feira)

às 14h30

**PAUTA**

10ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,**  
**COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

<b>1ª PARTE</b>	Audiência Pública Interativa
<b>2ª PARTE</b>	Apresentação de Proposta de Plano de Trabalho relativo a Avaliação de Política Pública
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

**1ª PARTE****Audiência Pública Interativa****Assunto / Finalidade:**

Audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 79, de 2016, que altera as Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

**Requerimento(s) de realização de audiência:**

- [RCT 6/2018](#), Senador Flexa Ribeiro e outros
- [RCT 7/2018](#), Senador Paulo Rocha

**Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):**

- [PLC 79/2016](#), Deputado Daniel Vilela

**Convidados:****André Müller Borges**

- Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

**Juarez Quadros do Nascimento**

- Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**Ivan André Pacheco Rogedo**

- Secretário da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração do Tribunal de Contas da União - SeinfraCOM/TCU

**Marcos Urupá**

- Coordenador do Interozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

**Flávia Lefèvre Guimarães**

- Conselheira da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE

**Carlos Duprat**

- Diretor-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SindiTelebrasil

**Paulo Tonet Camargo**

- Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão - ABERT

**Luiz Otávio Vasconcelos Prates**

- Diretor-Presidente do Sindicato Nacional de Empresas de Telecomunicações por Satélite - SINDISAT

**Igor Rodrigues Britto**

- Advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC

**Marcio Patusco Lana Lobo**

- Diretor de Atividades Técnicas do Clube de Engenharia

**João de Moura Neto**

- Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações - FITRATELP

**2ª PARTE****Apresentação de Proposta de Plano de Trabalho  
relativo a Avaliação de Política Pública****Finalidade:**

Apresentar o plano de trabalho para avaliação da Política Pública promovida pela Finep ao exercer as atividades estabelecidas na sua criação, em cumprimento ao artigo 96- B, do Regimento Interno do Senado Federal.

**Anexos da Pauta**

[Proposta de plano de trabalho](#)

[RCT 5/2018](#)

# **1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

**1**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2016

(nº 3.453/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Deputado Daniel Vilela

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1405835&filename=PL-3453-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405835&filename=PL-3453-2015)



[Página da matéria](#)

Altera as Leis n°s 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

Art. 2° A Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 68-A, 68-B e 68-C:

“Art. 68-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa manutenção, nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência;

II - assunção, pela requerente, de compromissos de investimento, conforme o art. 68-B;

III - apresentação, pela requerente, de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II; e

IV - adaptação das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações e respectivas autorizações de uso de radiofrequências detidas pelo grupo empresarial da concessionária em termo único de serviços.

§ 1º Na prestação prevista no inciso I, deverão ser mantidas as ofertas comerciais do serviço adaptado existentes à época da aprovação da adaptação nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 2º Ressalvadas as obrigações previstas nos incisos I e II, o processo de adaptação previsto no inciso IV dar-se-á de forma não onerosa, mantidos os prazos remanescentes das autorizações de uso de radiofrequências.

§ 3º As garantias previstas no inciso III deverão possibilitar a sua execução por terceiro beneficiado, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações associadas às garantias.

§ 4º O contrato de concessão deverá ser alterado para fixar a possibilidade de adaptação prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º Após a adaptação prevista no *caput*, poderá ser autorizada a transferência do termo previsto no inciso IV, no todo ou em parte, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, desde que preservada a prestação do serviço.”

“Art. 68-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.

§ 1º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.

§ 2º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.

§ 3º Os compromissos de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 4º Os compromissos de investimento mencionados neste artigo deverão integrar o termo de autorização de prestação de serviços previsto no inciso IV do art. 68-A.

§ 5º Os compromissos de investimento deverão incorporar a oferta subsidiada de tecnologias assistivas para acessibilidade de pessoas com deficiência, seja às redes de alta

capacidade de comunicação de dados, seja aos planos de consumo nos serviços de comunicações para usuários com deficiência, nos termos da regulamentação da Agência.”

“Art. 68-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 68-B, serão considerados bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.

Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido.”

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXII:

“Art. 19. ....

.....

XXXII - reavaliar, periodicamente, a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação à evolução tecnológica e de mercado.” (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 65 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. ....

§ 1º Poderão ser deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, mesmo sendo essenciais,

não estejam sujeitas a deveres de universalização.”(NR)

Art. 5º O art. 99 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. O prazo máximo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, sendo necessário que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e obrigações já assumidas e manifeste expresse interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração.”(NR)

Art. 6º O art. 132 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. É condição objetiva para obtenção de autorização de serviço a disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem.”(NR)

Art. 7º O art. 133 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 133. ....

Parágrafo único. A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do poder público.”(NR)

Art. 8º O art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 163. ....

.....

§ 4º A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência, nos termos da regulamentação.

§ 5º Na anuência prevista no § 4º, a Agência poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial para sua aprovação, tais como limitações à quantidade de radiofrequências transferidas.” (NR)

Art. 9º O art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até vinte anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a autorizada manifeste prévio e expresso interesse e cumpridas as obrigações já assumidas.

.....

§ 3º Na prorrogação prevista no *caput*, deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou parte do valor do preço público devido pela prorrogação.” (NR)

Art. 10. O art. 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 172. O direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, por prazo de até quinze anos, podendo esse prazo ser prorrogado, nos termos da regulamentação, desde que cumpridas as obrigações já assumidas.

.....  
§ 2º O direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência.

§ 3º O direito será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, ser convertido em compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo.” (NR)

Art. 11. O inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
IV - contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS, o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

..... " (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados o parágrafo único do art. 64 e o art. 168 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XI do artigo 21

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- artigo 19

- parágrafo 1º do artigo 64

- parágrafo 1º do artigo 65

- artigo 99

- artigo 132

- artigo 133

- artigo 163

- artigo 167

- artigo 168

- artigo 172

- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do FUST - 9998/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>

- inciso IV do artigo 6º

**RCT**  
**00006/2018**

**REQUERIMENTO N° , DE 2018 - CCT**

REQUEIRO, nos termos regimentais, a realização de audiência pública pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, ouvido o Plenário deste respeitável Colegiado, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 79, de 2016, que *altera as Leis n°s 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.*

Para tanto, requero que sejam convidados:

- o **Senhor André Borges**, Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
- o **Senhor Juarez Quadros do Nascimento**, Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- o **Senhor Ivan Pacheco Rogedo**, Secretário da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração do Tribunal de Contas da União (TCU);
- o **Senhor Jonas Valente**, Conselheiro do Coletivo Brasil de Comunicação Social (INTERVOZES);
- a **Senhora Flávia Lefèvre Guimarães**, Conselheira da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE);
- o **Senhor Eduardo Levy**, Diretor-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL);
- o **Senhor Paulo Tonet Camargo**, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão (ABERT); e
- o **Senhor Luiz Otavio Vasconcelos Prates**, Diretor-Presidente do Sindicato Nacional de Empresas de Telecomunicações por Satélite (SINDISAT).



## JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 79, de 2016, pode ser dividido em quatro principais temas, quais sejam a adaptação das concessões de telefonia fixa para o regime privado das autorizações; alteração da disciplina de gestão e outorga do espectro de radiofrequências; alteração da disciplina de gestão e outorga do direito de exploração dos satélites brasileiros; e a alteração da definição da base de contribuintes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Nesse sentido, de forma a colher os subsídios necessários para a relatoria do projeto nesta Comissão, propomos a realização de uma audiência pública com representantes do governo, do órgão regulador, da Corte de Contas, das associações de empresas, de entidades defesa do consumidor e da sociedade civil organizada.

Para tanto, peço aos Nobres Senadores o apoio para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO



**RCT**  
**00007/2018**

**REQUERIMENTO Nº      DE 2018 –**  
**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Requeiro, nos termos regimentais do Senado Federal, aditamento ao Requerimento nº 006/2018, do Senador Flexa Ribeiro, para inclusão dos nomes do **Sr. Rafael Zanata, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, do Sr. Marcio Patusco, do Clube de Engenharia e do Sr. João Moura – Presidente da FITRATELP**, para participar da audiência pública que debaterá o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2016, *que altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.*

Sala das Sessões,      de      de 2018

**Senador PAULO ROCHA**



## **2ª PARTE - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE**

# **1**



SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática

**Avaliação de Políticas Públicas**  
(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal)

**Proposta de Plano de Trabalho**

**A Política Pública promovida pela Finep ao exercer as  
atividades estabelecidas na sua criação**

Presidente: **SENADOR OTTO ALENCAR**  
Vice-Presidente: **SENADOR WALDEMIR MOKA**  
Relator: **SENADOR WALDEMIR MOKA**

Abril de 2018



## I APRESENTAÇÃO

A avaliação de políticas públicas é uma atividade realizada pelos Parlamentos das principais democracias do mundo. O Senado Federal assumiu essa importante tarefa, dentro de sua função fiscalizadora, a partir da promulgação da Resolução nº 44, de 2013, que inseriu no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o art. 96-B. Em síntese, o referido artigo estabelece procedimentos para avaliação sistemática das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

No último dia 27 de março, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), aprovou o RCT nº 5, de 2018, do Senador Otto Alencar, para que seja avaliada, por esta Comissão, a *Política Pública promovida pela Finep ao exercer as atividades estabelecidas na sua criação*.

A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), criada com fundamento no artigo 191 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de acordo com seu atual Estatuto, previsto no Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, *tem por finalidade apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal*. De acordo com o art. 2º do citado Decreto, a Finep também atua como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Além disso, nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, está vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).



Visando o atingimento de sua finalidade, a Finep está autorizada a exercer as atividades abaixo elencadas, conforme artigo 4º do Decreto nº 1.808, de 1996:

I - conceder a pessoas jurídicas financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de créditos, ou, ainda, de participação no capital respectivo, observadas as disposições legais vigentes;

II - financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III - conceder aval ou fiança;

IV - contratar serviços de consultoria;

V - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;

VI - realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - captar recursos no País e no exterior;

VIII - conceder subvenções;

IX - conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação; e

X - realizar outras operações financeiras.

A Finep pode, ainda, assumir a responsabilidade de elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, posteriormente, se for o caso, negociar com entidades ou grupos interessados o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos que forem organizados para esse fim.

Sua atuação evoluiu desde sua criação e, desde 1971, a Finep é a Secretaria Executiva do FNDCT, além de gerenciar recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia, por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento (direto e indireto), provenientes de diferentes fontes (recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal). A Finep também atua de forma



SF/18773.56223-98

descentralizada através de parcerias com instituições financeiras de desenvolvimento regional e com instituições estaduais de apoio. Atualmente, a Finep financia desde a pesquisa básica até a preparação do produto para o mercado.

Ao longo dos anos, a Finep criou diversos programas e linhas de financiamento voltadas para o estímulo à inovação, tais como o Programa Inova e o programa Finep *Startup*. Com relação à pesquisa científica, vale a pena mencionar, a título de exemplo, que em 2016 foi lançada a chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT 01/2016 – Zika, que selecionou mais de 20 propostas de instituições de pesquisa e de universidades para apoio financeiro não reembolsável a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicados ao combate do vírus da Zika, envolvendo um total de R\$ 30 milhões.

Nesse sentido, é preciso avaliar se a Finep tem alcançado seus objetivos contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e das atividades de inovação no País e buscar identificar obstáculos e oportunidades para o melhor desempenho da instituição. Essas questões tornam-se ainda mais relevantes no atual período em que o orçamento da Finep encontra-se contingenciado e escasseiam recursos para investimentos em novos projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

## **II ATIVIDADES PROPOSTAS**

Além da pesquisa em fontes documentais, a análise da política pública em questão levará em consideração subsídios oriundos de audiências públicas e de requerimentos de informações.



Em relação às audiências públicas, serão realizadas duas reuniões. A primeira abordará o tema “a Finep como executora do FNDCT”, de forma a levantar os impactos positivos já alcançados e identificar as principais dificuldades enfrentadas. Sugerimos que sejam convidados representantes das instituições envolvidas com o FNDCT, tais como o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de especialistas e acadêmicos, como o professor Carlos Américo Pacheco.

A segunda audiência pública será destinada a avaliar “o papel da Finep no financiamento da inovação”. Sugerimos que sejam convidados Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, atual presidente da Finep, Glauco Antonio Truzzi Arbix, ex-presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Finep, e representante da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI), além de representante do Ministério da Fazenda.

Após a coleta dessas informações, será elaborado relatório preliminar, o qual será apreciado no âmbito da CCT. Realizadas as devidas correções e incorporadas as sugestões recebidas durante a apreciação do relatório preliminar, o relatório final será apresentado no início de julho de 2018, em data a ser definida, para votação e aprovação na Comissão.

### **III CRONOGRAMA**

A partir da aprovação do presente Plano de Trabalho, sugerimos a seguinte programação para as próximas atividades:



<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local</b>	<b>Convidados</b>
Até 15 de maio	Envio de requerimento de informações MCTIC		
Maio	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Audiência pública com representantes do CNPq, da CONFAP, especialistas e acadêmicos para debater o tema “a Finep como executora do FNDCT”
Junho	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Audiência pública com o presidente da Finep e demais convidados para debater o tema “o papel da Finep no financiamento da inovação”.
Junho	Consolidação das informações pela CONLEG		
Julho	<b>Apresentação de Relatório Preliminar</b>		
Julho	<b>Apresentação e Votação do Relatório Final</b>		

Esclarecemos que o cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos, a fim de se ajustar à disponibilidade dos convidados.

Sala da Comissão, 2 de maio de 2018.

**Senador Waldemir Moka**



APROVADO em ____ / ____ / ____
Senador Presidente da CCT

## REQUERIMENTO Nº 5 , DE 2018

Com base nos arts. 90, IX, 96-B e 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requero que, durante o ano de 2018, seja avaliada por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática (CCT) do Senado Federal a **“Política Pública promovida pela FINEP ao exercer as atividades estabelecidas na sua criação”**.

### JUSTIFICAÇÃO

A Finep, criada com fundamento no artigo 191 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de acordo com seu atual Estatuto, previsto no Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, tem por finalidade apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal. De acordo com o artigo segundo do citado Decreto, a Finep também atua como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). E, nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, está vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Visando o atingimento de sua finalidade, a Finep está autorizada a exercer as atividades abaixo elencadas, conforme artigo 4º do Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996:

I. conceder a pessoas jurídicas financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de créditos, ou ainda, de participação no capital respectivo, observadas as disposições legais vigentes;

II. financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III. conceder aval ou fiança;

IV. contratar serviços de consultoria;

V. celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;



SF/18009.87758-90

Página: 1/2 21/03/2018 15:19:55

5e405710597c7ea63a216d9fe33f5024ecc59d51



VI. realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII. captar recursos no País e no exterior;

VIII. conceder subvenções;

IX. conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação; e

X. realizar outras operações financeiras.

Também poderá, direta ou indiretamente, realizar estudos e projetos que considere prioritários.

Sua atuação evoluiu desde sua criação e, a partir de 1971, a Finep é a Secretaria Executiva do FNDCT, além de gerenciar recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia, por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento (direto e indireto), provenientes de diferentes fontes – recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal. A Finep também atua de forma descentralizada através de parcerias com instituições financeiras de desenvolvimento regional e instituições estaduais de apoio.

Precisamos avaliar se a FINEP tem alcançado seus objetivos e levado o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico para nosso País através da pesquisa científica. Diante disso, propomos que a CCT se dedique, durante o ano de 2018, à avaliação da política, a qual conto com o apoio dos demais senadores.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR



SF18009.87758-90

Página: 2/2 21/03/2018 15:19:55

5e405710597c7ea63a216d9fe33f5024ecc59d51

